



**Dersa**

# **Regimento Interno da Comissão de Ética**

# Regimento Interno da Comissão de Ética

## CAPÍTULO I DA COMISSÃO DE ÉTICA

### Seção I Da Organização

**ARTIGO 1º** – A gestão da ética na DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S/A será realizada pela Comissão de Ética instituída por meio da Portaria DERSA PR/PR nº 002, de 1º de março de 2018.

### Seção II Das Competências

**ARTIGO 2º** – À Comissão de Ética compete:

- I. zelar pela observância do Código de Ética da DERSA;
- II. responsabilizar-se pela divulgação do Código de Ética e dirimir as dúvidas de interpretação quanto a sua aplicabilidade das normas de conduta e integridade;
- III. deliberar sobre os casos omissos, em sua área de competência, observando as normas e orientações do Conselho de Administração, CODEC e outros órgãos da Administração Pública Estadual;
- IV. emitir instruções de caráter orientativo ou interpretativo referente ao Código de Ética ou às normas relativas ao tema;
- V. implementar, acompanhar e avaliar ações de gestão da ética;

- VI. promover ações contínuas de divulgação de normas éticas em sua área de abrangência;
- VII. planejar e executar atividades periódicas que visem à prevenção de desvios éticos;
- VIII. adotar orientações complementares, de caráter geral, quando houver necessidade, ou específico, mediante resposta a consultas formuladas por agente público;
- IX. elaborar e submeter ao Conselho de Administração da DERSA propostas de aprimoramento do Código de Ética, bem como deste Regimento;
- X. orientar, aconselhar e emitir recomendações sobre a conduta ética dos agentes públicos, funcionários e colaboradores, inclusive no relacionamento com o cidadão e na preservação do patrimônio público;
- XI. interagir com a Comissão Geral de Ética do Estado de São Paulo;
- XII. interagir, com a anuência do Conselho de Administração da DERSA ou quando solicitado, com órgãos e entidades da Administração Federal, Estadual e Municipal, ou dos Poderes Legislativo e Judiciário;
- XIII. atuar como instância consultiva do Conselho de Administração e ou do Diretor Presidente da DERSA, bem como da Controladoria-Geral do Estado, quando requerido, com relação à conduta ética regulada pelo Código de Conduta Ética;
- XIV. ter, por princípios, a discricção, o sigilo, a objetividade, a independência e a imparcialidade na sua atuação, de modo a transmitir confiança à DERSA e dar legitimidade aos seus atos, garantindo, assim, o exercício de suas atividades assegurando a elucidação do fato exigido pelo interesse da administração;
- XV. conhecer de consultas, denúncias ou representações formuladas contra agente público, funcionários e colaboradores, em que haja ocorrido a violação a princípio ou regra ético-profissional, cuja análise e deliberação forem recomendáveis para atender ou resguardar o exercício do cargo, emprego ou função pública;
- XVI. instruir o procedimento instaurado mediante provocação e sugerir a sanção ética cabível ou decidir pelo arquivamento da denúncia, exceto quanto aos membros que sejam da Alta Administração;
- XVII. apurar de ofício ou mediante provocação fato ou conduta em desacordo com as normas éticas pertinentes;

- XVIII. após a conclusão do processo ético e esgotados os recursos cabíveis, comunicar ao Diretor Presidente e ou representante do Conselho de Administração a ocorrência da denúncia e sugestão de sanção ética, considerando casos que afetem a confiança para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- XIX. elaborar ementas de decisões, indicando o fato, as disposições éticas infringidas e a sugestão de sanção a ser aplicada pelo Diretor Presidente ou representante do Conselho de Administração, conforme o caso;
- XX. encaminhar ao Conselho de Administração e ou Diretor Presidente os autos que apresentarem indícios de ocorrência de ilícito administrativo disciplinar, civil, penal ou de improbidade administrativa, com sugestão de atuação, após a apuração dos fatos;
- XXI. atuar de forma independente e imparcial, fundamentando suas decisões nas disposições contidas no Código de Conduta Ética e nos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente os da moralidade, da legalidade, ampla defesa, devido processo e do interesse público;
- XXII. preservar a honra e a imagem da pessoa investigada;
- XXIII. quando solicitado pela área de Recursos Humanos, avaliar as condutas éticas, para efeito de instruir e fundamentar promoções ou elogios formais e todos os demais procedimentos próprios da carreira do agente, funcionário ou colaborador; e,
- XXIV. convocar servidor ou outras pessoas a prestar informações.

### Seção III Da Composição

**ARTIGO 4º** – A Comissão de Ética será integrada por 5 (cinco) membros, designados pelo Diretor Presidente da DERSA, a sua escolha ou indicados pelo Conselho de Administração da Dersa, para mandatos de dois anos, sem prejuízo de suas atribuições regulares.

**§1º** – Dentre a composição descrita no caput deste artigo, será designado o Presidente da Comissão, pelo Diretor Presidente da DERSA.

**§2º** – O membro poderá ser reconduzido uma única vez, por igual período.

**§3º** – O mandato inicia-se a partir da designação, não sendo computado o período cumprido pelo membro antecessor.

**§4º** – A Comissão de Ética poderá subsidiar a escolha de novos membros, indicando ao Diretor Presidente os agentes que atendem ao perfil desejado.

**§5º** – Os membros da Comissão devem estar em exercício de cargos comissionados, função de confiança ou empregos públicos na DERSA e atenderem aos requisitos de idoneidade moral, reputação ilibada e notória experiência em administração pública.

**§6º** – A participação no Comitê será considerada como serviço relevante e constará no prontuário do empregado.

**§7º** – Pelo fato de participarem ou terem participado do Comitê, nenhum de seus membros poderá sofrer qualquer prejuízo em seus direitos ou prerrogativas funcionais.

**ARTIGO 5º** – Não poderão integrar a Comissão de Ética os colaboradores que forem entre si parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive.

**ARTIGO 6º** – Não poderão igualmente compor a Comissão de Ética os Diretores da DERSA, Assessores de Diretoria, membros do Comitê de Auditoria e Conselheiros de Administração e Fiscal.

**ARTIGO 7º** – A identificação do impedimento ou suspeição de um membro da Comissão de Ética será feita mediante solicitação de impedimento de qualquer um de seus membros, inclusive o impedido ou suspeito, ou por uma das partes envolvidas, desde que devidamente justificado o pedido, caso presente ao menos uma dentre as seguintes circunstâncias:

- I. o integrante da Comissão de Ética, ou seu cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, houver se manifestado anteriormente, em processo administrativo, a respeito da questão posta;
- II. o integrante da Comissão de Ética, ou seu cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, for parte ou diretamente interessado no feito;

- III. o integrante da Comissão de Ética for amigo íntimo ou inimigo capital, bem como credor ou devedor do acusado;
- IV. o integrante da Comissão de Ética, seu cônjuge, ascendente ou descendente, estiver respondendo a processo por fato análogo junto à Comissão de Ética.

**§1º** – O impedimento ou suspeição decorrente de parentesco por afinidade cessará pela dissolução do casamento que lhe tiver dado causa, salvo sobrevivendo descendentes; mas, ainda que dissolvido o casamento sem descendentes, não funcionará como juiz o sogro, o padrasto, o cunhado, o genro ou enteado de quem for acusado no processo.

**§2º** – A suspeição não poderá ser declarada nem reconhecida, quando a parte injuriar o juiz ou de propósito der motivo para criá-la.

**§3º** – Compete à própria Comissão de Ética decidir sumariamente sobre o impedimento, à vista das alegações e provas ofertadas.

**ARTIGO 8º** – O Presidente da Comissão de Ética será substituído pelo membro mais antigo, em caso de impedimento, suspeição ou vacância.

**ARTIGO 9º** – Cessará a investidura dos membros da Comissão com a extinção do mandato, a renúncia ou por desvio disciplinar ou ético-profissional definitivamente julgado na esfera administrativa, sendo que, neste caso, deverá haver prévia apreciação pelo Diretor Presidente da DERSA.

**ARTIGO 10** – O membro da Comissão que incorrer, em tese, em falta ética será afastado pelo Diretor Presidente da DERSA ou Conselho de Administração, sob sugestão dos demais membros, podendo ser reconduzido caso seja absolvido na decisão final do processo instaurado.

**ARTIGO 11** – Eventuais conflitos de interesse, efetivos ou potenciais, que possam surgir em função do exercício de atividades profissionais, deverão ser informados aos demais membros da Comissão.

## Seção IV Das Atribuições dos Membros

**ARTIGO 12** – Ao Presidente da Comissão de Ética compete originariamente:

- I. convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias, orientar os trabalhos da Comissão, ordenar os debates, iniciar e concluir as deliberações;
- II. aprovar o cronograma de atividades proposto pela Comissão;
- III. aprovar previamente as pautas propostas pelos membros da Comissão;
- IV. solicitar apoio técnico e administrativo às diversas áreas da DERSA;
- V. convidar para as reuniões pessoas que, por si ou por entidades que representem, possam contribuir para os trabalhos da Comissão;
- VI. promover, por solicitação externa ou em razão de denúncia, a instauração de processo ético com vistas a apurar o desvio de conduta ética, ouvidos os demais membros da Comissão;
- VII. designar o(s) membro(s) da Comissão que irá(ão) atuar nas averiguações ou no processo ético, para relatoria, conforme previsto no Código de Conduta Ética;
- VIII. expedir todas as comunicações e intimações quer seja ao denunciante/representante ou ao denunciado/representado, acerca das decisões tomadas pela Comissão de Ética, ou ainda, sobre os eventuais atos processuais que deverão ser adotados em âmbito do processo;
- IX. designar membro para colher novas informações que considerar relevantes, caso os elementos já disponíveis não sejam suficientes para o julgamento do processo;
- X. colocar as matérias em votação, apurar os votos, proferindo voto de qualidade, em caso de empate, e proclamar os resultados;
- XI. decidir os casos de urgência, ad referendum da Comissão;
- XII. delegar competências para tarefas específicas aos membros da Comissão;
- XIII. representar a Comissão interna e externamente, isoladamente ou em conjunto com outro membro.

**Parágrafo único** – O Presidente, na sua ausência, será substituído pelo membro mais antigo, e, no caso de empate, pelo que estiver há mais tempo na DERSA.

**ARTIGO 13** – O Presidente da Comissão poderá eleger um membro da Comissão de Ética para prestar apoio técnico e administrativo, ficando sob sua responsabilidade:

- I. abrir processos e respectivos volumes sequenciais, se for o caso;
- II. autuar toda a documentação pertinente ao processo administrativo;
- III. organizar, em meio eletrônico e em local específico reservado, toda documentação produzida pela Comissão, além de manter em arquivo a legislação aplicável vigente, para eventuais consultas;
- IV. prestar informações aos membros da Comissão sobre o estágio de execução das atividades contempladas no plano de trabalho e seus resultados, ainda que parciais.
- V. controlar todos os prazos processuais e/ou outros que forem arbitrados pela Comissão de Ética, zelando assim pelo devido processo legal, no âmbito administrativo.
- VI. organizar as agendas e confeccionar as pautas referentes às reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão;
- VII. confeccionar todas as atas referentes às reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão de Ética, bem como os demais atos administrativos que dela possam advir;
- VIII. reservar e preparar o local onde se reunirá a Comissão de Ética, providenciando todos os materiais necessários ao bom desempenho dos trabalhos, assegurando o apoio logístico à Comissão.

**Parágrafo único** – A ata descrita no inciso VII será lavrada, ainda que não haja reunião por falta de quórum, e, nela deverão ser mencionados: data, local e hora de abertura e de encerramento da reunião, os nomes dos membros presentes, justificativa de integrante ausente, sumário do expediente e deliberação, as quais deverão ser assinadas por todos os membros da Comissão presentes.

**ARTIGO 14** – Aos membros da Comissão de Ética competem, dentre outras atribuições:

- I. relatar as matérias que lhes forem distribuídas, emitindo seu parecer; para subsidiar o processo de tomada de decisão da Comissão;



- II. acompanhar a elaboração de estudos e pareceres como subsídios ao processo ético;
- III. votar sobre os assuntos discutidos e analisados nas reuniões para sua deliberação final;
- IV. apresentar sugestão de pauta para aprovação do Presidente da Comissão;
- V. definir, na primeira reunião do exercício, o plano de trabalho contendo as principais atividades para a gestão da ética na DERSA;
- VI. pedir vista de matéria em deliberação, quando necessário;
- VII. propor, elaborar, acompanhar e executar, em parceria com as áreas da DERSA, as ações sob o tema "Ética";
- VIII. representar a Comissão de Ética, por delegação de seu Presidente.

## Seção V Da Responsabilidade dos Membros da Comissão de Ética

**ARTIGO 15** – Os membros do Comitê de Ética poderão perder os seus mandatos em virtude de renúncia, destituição, quebra de sigilo, condenação judicial ou condenação em processo administrativo ou disciplinar interno, bem como pela inobservância dos preceitos estabelecidos no Código de Conduta e Integridade da Dersa.

**ARTIGO 16** – A confidencialidade do processo de apuração de responsabilidades e o sigilo do denunciante deverão ser mantidos.

**§1º** – As matérias examinadas nas reuniões da Comissão são consideradas de caráter sigiloso até sua deliberação final.

**§2º** – A quebra da confidencialidade ou a revelação da identidade do denunciante acarretará a aplicação de medidas disciplinares, sem prejuízo da responsabilização pessoal nas esferas administrativa, civil e penal.

**ARTIGO 17** – O membro da Comissão que tomar conhecimento de fato que possa ser enquadrado como infração ao Código de Ética da DERSA obriga-se a levar o assunto à apreciação dos demais componentes, a fim de que o mesmo seja relatado na primeira reunião que ocorrer após a data da ciência do fato.

**ARTIGO 18** – O integrante do Comitê de Ética que não for isento em relação à matéria em discussão ou apuração deve manifestar, tempestivamente, seu conflito de interesses ou interesse particular, devendo, nesta hipótese, afastar-se e apresentar justificativa por escrito ao Coordenador do Comitê.

**§1º** – Será considerado automaticamente impedido o membro que tiver cônjuge, companheiro, parente e relação de subordinação em processo de violação conduzido pelo Comitê.

**§2º** – O afastamento é temporário e deve ser registrado em ATA.

**ARTIGO 19** – O descumprimento do disposto nos artigos configura falta ética passível de exclusão do membro da Comissão, nos termos deste Regimento Interno.

## **CAPÍTULO II** **APURAÇÃO DO DESVIO DE CONDUTA ÉTICA**

### Seção I Das Reuniões

**ARTIGO 20** – A Comissão de Ética se reunirá mensalmente ou extraordinariamente, quando circunstâncias relevantes assim se impuserem.

**§1º** – As reuniões da Comissão de Ética somente serão estabelecidas com o quórum de no mínimo 3 (três) membros.

**§2º** – Os membros da Comissão não poderão faltar, injustificadamente, por 2 (duas) reuniões sucessivas ou 3 (três) alternadas durante o exercício, sob pena de instauração de processo para eventual proposta de exclusão do membro faltoso da Comissão, a ser submetida ao Diretor Presidente da DERSA.

**§3º** – As reuniões da Comissão terão caráter reservado.

**ARTIGO 21** – Composta a pauta das reuniões da Comissão, esta será encaminhada aos membros de forma reservada, juntamente com cópias dos autos.

**§1º** – O adiamento ou suspensão da reunião, far-se-á por escrito.

**§2º** – Assuntos específicos e urgentes poderão ser objeto de deliberação entre os membros da Comissão por meio do correio eletrônico e ou sistema específico.

**ARTIGO 22** – A pauta das reuniões da Comissão será elaborada a partir de sugestões de qualquer de seus membros, admitindo-se, no início de cada reunião, a inclusão de assuntos específicos e urgentes, desde que aprovada pela maioria.

**ARTIGO 23** – As reuniões da Comissão serão registradas em ata e obedecerão ao seguinte roteiro:

- I. leitura e aprovação da ata da reunião anterior e das medidas em andamento dos trabalhos da Comissão;
- II. apresentação das matérias em pauta;
- III. discussão, votação e deliberação das matérias apresentadas;
- IV. programação das ações necessárias aos próximos trabalhos da Comissão;
- V. assuntos gerais.

**Parágrafo único.** As reuniões extraordinárias não obedecem a rito preestabelecido.

**ARTIGO 24** – As deliberações da Comissão de Ética serão tomadas por voto da maioria de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

**Parágrafo único.** As decisões tomadas nas reuniões previstas no artigo anterior somente serão válidas com voto favorável de pelo menos 3 (três) membros da Comissão.

**ARTIGO 25** – As decisões da Comissão são soberanas.

## Seção II Da Tramitação e Arquivamento de Documentos

**ARTIGO 26** – Quaisquer documentos enviados ou recebidos pela Comissão de Ética que mencionem, estejam associados ou referenciem nominalmente os envolvidos em matéria sob análise deverão ser tramitados observando as disposições abaixo:

- I. deverão ser acondicionados em envelopes;

- II. será indicado o destinatário no envelope sem qualquer referência do grau de sigilo ou do teor do documento;
- III. o envelope deverá ser fechado, lacrado e expedido mediante recibo, que indicará, necessariamente, remetente, destinatário, número do processo e/ou protocolo;
- IV. deverão ser efetuados os registros de cada documento e o controle de sua tramitação no sistema de gerenciamento de documentos;
- V. Deverão ser registrados e ter verificada sua integridade, se for o caso, os indícios de violação ou de qualquer irregularidade na correspondência recebida, dando ciência formal do fato ao membro da Comissão nomeado pelo Presidente da Comissão, que informará imediatamente a todos os membros da Comissão.

**ARTIGO 27** – A Comissão de Ética deverá manter banco de dados de sanções aplicadas, para fins de consulta pelos órgãos ou entidades da administração pública estadual.

**ARTIGO 28** – O conteúdo das pastas eletrônicas e dos documentos da Comissão de Ética é de caráter sigiloso e seu acesso restringe-se, exclusivamente, a seus membros, ao acusado, ou a terceiro que demonstre legítimo interesse, até decisão final do processo, na seara administrativa.

### Seção III Do Processo para Apuração

**ARTIGO 29** – A apuração de possível desrespeito ao Código de Ética, contra colaboradores ou prestadores de serviços, dar-se-á de ofício ou em razão de representação ou denúncia fundamentada, por escrito pelos meios disponíveis, por pessoa física ou jurídica, dirigida à Comissão de Ética.

**§1º** – Considera-se fundamentada a denúncia que traz elementos mínimos de admissibilidade ou plausibilidade, ou seja, a denúncia apresentada com informações claras acerca da existência do fato denunciado, da autoria, das circunstâncias e dos elementos de convicção, bem como todas as provas documentais de que dispuser.

**§ 2º** – A Comissão não conhecerá de denúncia anônima quando esta não estiver fundamentada o suficiente para subsidiar a abertura de averiguação preliminar ou processo, a fim de se evitar denúncias caluniosas, injuriosas e perseguições pessoais ou políticas.

**§3º** – Não sendo anônima a denúncia, a identidade do denunciante será preservada por meio de sigilo, mesmo após o trâmite final do processo.

**ARTIGO 30** – O processo para apuração de desvio de conduta ética se desenvolverá nas seguintes fases:

- I. instauração: dar-se-á de ofício ou pela aceitação da denúncia/representação pela Comissão;
- II. instrução: compreenderá investigação, manifestação do denunciante/representante, denunciado/representado e o relatório;
- III. julgamento: será consignado em parecer específico da Comissão de Ética, onde constarão os votos e a decisão.

**ARTIGO 31** – Cada processo para apuração de desvio de conduta ética instaurado será registrado em banco de dados eletrônico, onde deverão constar as seguintes informações:

- I. data de abertura do processo;
- II. nome e carreira do colaborador a quem se atribui a infração;
- III. descrição sucinta dos fatos noticiados;
- IV. data de encerramento do processo;
- V. decisão tomada pela Comissão.

**ARTIGO 32** – A Diretoria da DERSA deverá dar tratamento prioritário às solicitações de documentos e informações necessárias à instrução dos procedimentos de investigação instaurados pela Comissão de Ética.

**§1º** – O descumprimento da prioridade determinada neste artigo, deverá ser comunicada ao Conselho de Administração da DERSA.

**§2º** – No âmbito da DERSA e em relação aos respectivos colaboradores, a Comissão de Ética terá acesso a todos os documentos necessários aos trabalhos, dando tratamento específico àqueles protegidos por sigilo legal.

**ARTIGO 33** – Todas as convocações, comunicações, intimações e notificações previstas neste Regimento serão realizadas por escrito e entregues pessoalmente, por correio eletrônico ou, ainda, por carta com Aviso de Recebimento (AR).

## Seção IV Da Instauração

**ARTIGO 34** – O acolhimento da denúncia/representação contra membro da Comissão de Ética, por infração aos preceitos referenciados no artigo 1º deste Regimento, constituirá causa para seu imediato afastamento até decisão final sobre o caso, sendo julgado pela Comissão Geral de Ética do Estado de São Paulo.

**ARTIGO 35** – O processo para apuração de desvio de conduta ética será instaurado pela Comissão, desde que os indícios de autoria e materialidade da transgressão, sejam considerados suficientes, respeitando-se, sempre, os princípios do contraditório e ampla defesa.

**ARTIGO 36** – Recebida a denúncia/representação, o Presidente convocará reunião da Comissão de Ética, remetendo cópia de todas as peças disponíveis sobre a questão a todos os membros, para deliberar acerca de seu acolhimento ou não.

**§1º** – Caso a denúncia/representação não contenha os elementos suficientes para decisão quanto ao seu acolhimento, o Presidente poderá solicitar ao denunciante/representante novas diligências, com vistas à obtenção de indícios acerca do fato alegado.

**§2º** – Se, na reunião prevista no caput neste artigo, for deliberado pelo não acolhimento da denúncia/representação, o Presidente comunicará tal decisão ao denunciante/representante, justificando-a, não cabendo recurso se proferida por unanimidade.

**ARTIGO 37** – A Comissão poderá receber representação oral, que será transcrita a termo por um de seus integrantes e, caso não seja anônima, assinada pelo denunciante/representante.

**ARTIGO 38** – As denúncias/representações comprovadamente desprovidas de qualquer fundamento, caracterizadas como caluniosas, poderão resultar, a critério da Comissão, em abertura de processo específico contra aquele que denunciou/representou, sem prejuízo das demais culminações legais previstas.

## Seção V Da Instrução

**ARTIGO 39** – O denunciado/representado será pessoalmente notificado pelo Presidente da Comissão de Ética para, caso queira, apresentar a sua defesa especificando as provas que pretende produzir no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação.

**Parágrafo único** – Se o denunciado/representado se recusar a dar ciência da notificação, será elaborado termo com a assinatura de 2 (duas) testemunhas.

**ARTIGO 40** – Poderão produzir prova documental ou testemunhal tanto o denunciante/representante quanto o denunciado/representado ou, ainda, o próprio relator da Comissão de Ética designado para apreciar os fatos.

**Parágrafo único** - A Comissão poderá promover as diligências e solicitar parecer de especialista, quando julgar necessário.

**ARTIGO 41** – O pedido de inquirição de testemunhas deverá ser solicitado e justificado à Comissão de Ética pelo denunciado/representado.

- I. Será indeferido o pedido de inquirição, quando:
  - a) o fato já estiver suficientemente provado por confissão do denunciado/representado ou quaisquer outros meios de prova compatíveis com o rito deste Regimento;
  - b) o fato não possa ser provado por testemunha.
- II. As testemunhas poderão ser substituídas, desde que o denunciado/representado formalize pedido à Comissão de Ética em até 2 (dois) dias úteis antes da reunião de inquirição.

**Parágrafo único** – Aquele que formular o pedido de inquirição, ou o relator da Comissão de Ética, quando o proponente da prova testemunhal, será o responsável pela convocação e comparecimento da testemunha à reunião de inquirição.

**ARTIGO 42** – O pedido de prova pericial, pelo denunciado/representado, deverá ser justificado, sendo lícito à Comissão de Ética indeferi-lo nas seguintes hipóteses:

- I. a comprovação do fato não depender de conhecimento especial de perito;
- II. revelar-se meramente protelatório ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

**Parágrafo único** - Caberá ao denunciado/representado providenciar a realização de prova pericial de seu interesse e arcar com as despesas daí decorrentes.

**ARTIGO 43** – A qualquer colaborador que esteja sendo investigado é assegurado o direito de saber os fatos que lhe estão sendo imputados, de conhecer o teor da acusação e de ter vista dos autos, bem como obter cópia dos mesmos quando formalmente solicitado à Comissão de Ética.

**ARTIGO 44** – A instrução processual será encerrada com a emissão de relatório final sobre o assunto.

**Parágrafo único** – O relatório do qual trata o caput deste artigo será emitido pelo relator designado pelo Presidente para a condução dos trabalhos.

## Seção VI Do Julgamento

**ARTIGO 45** – Decorrido o prazo estabelecido no artigo 39, com ou sem manifestação de defesa pelo denunciado/representado, intimado na forma da Lei, o Presidente convocará reunião da Comissão para análise e julgamento dos fatos.

**§1º** – A decisão proferida pela Comissão de Ética deve ser conclusiva e fundamentada.

**§3º** – Se o denunciado/representado for declarado inocente, o Presidente da Comissão comunicará às partes a decisão tomada, justificando-a.

**ARTIGO 46** – O resultado do processo será consignado em parecer da Comissão de Ética, assinado pelos membros, onde constará o relato dos fatos, a fundamentação e o resultado da votação.



**Parágrafo único** - Os membros da Comissão poderão solicitar ao Presidente que registre a manifestação expressa de seus votos no parecer deliberativo quando o resultado da votação não for consensual.

**ARTIGO 47** – Das deliberações da Comissão de Ética poderá resultar, alternativamente:

- I. arquivamento;
- II. adoção de medidas para evitar ou sanar desvios éticos, lavrando-se, se for o caso, termo de Acordo de Conduta Pessoal e Profissional; ou
- III. sugestão de aplicação de sanção.

**§1º** – As sanções são:

- I. advertência verbal ou escrita, para os casos de menor gravidade;
- II. censura ética, nos casos de gravidade moderada ou de reincidência pelo inciso anterior;
- III. proposta de demissão do colaborador ocupante de cargo em confiança ou permanente;
- IV. proposta de determinação de substituição do prestador de serviço à empresa contratada.

**§2º** – Nos casos em que houver a reincidência na penalidade específica, do qual trata o §1º deste artigo, ou ainda, de maior gravidade, o acusado poderá ser penalizado pelas sanções previstas nos incisos III ou IV.

**§3º** – As sanções previstas nos incisos que compõem esse artigo serão sugeridas pela Comissão de Ética cabendo ao Conselho de Administração da DERSA definir qual sanção aplicar.

**§4º** – A aplicação das sanções previstas nesse artigo seguirá o estabelecido no Código de Ética da DERSA.

**§5º** – A apreciação da gravidade da infração levará em conta as circunstâncias em que praticada, os prejuízos provocados, bem como os benefícios ou ganhos auferidos, dentre outras possíveis condições existentes no caso concreto a serem expressamente apontadas e justificadas.

**§6º** – Sem prejuízo das sanções previstas neste artigo, a Comissão de Ética, sempre que constatar a possível ocorrência de ilícitos penais, civis, de improbidade administrativa ou de infração disciplinar, encaminhará os autos aos órgãos e/ou setores competentes.

**ARTIGO 48** – O Acordo de Conduta Pessoal e Profissional previsto no inciso II do qual trata o artigo anterior será lavrado mediante consentimento do denunciado/representado.

**§1º** – Lavrado o Acordo, o processo poderá ser interrompido, por até 2 (dois) anos, a critério da Comissão de Ética, conforme o caso.

**§2º** – Se, até o final do prazo da interrupção, o Acordo for cumprido, será determinado o arquivamento do feito.

**§3º** – Se o Acordo for descumprido, a Comissão de Ética retomará o seguimento do feito, com vistas a apurar o eventual fato ou conduta em desacordo com as normas éticas pertinentes.

**ARTIGO 49** – Em caso de sanção a ser aplicada ao colaborador da DERSA, o resultado será encaminhado ao Conselho de Administração da DERSA, os apontamentos respectivos na ficha funcional do faltoso.

**ARTIGO 50** – Em caso de sanção a ser aplicada em colaborador cedido ou prestador de serviço, o resultado será encaminhado pelo Conselho de Administração da Dersa, por intermédio do Diretor presidente da DERSA, ao gestor do contrato e ou dirigente da respectiva entidade para as providências disciplinares cabíveis.

**ARTIGO 51** – A censura ética terá seu registro cancelado, sem efeitos retroativos, após o decurso de 3 (três) anos de efetivo exercício, se o sancionado não houver, nesse período, praticado nova infração.

## Seção VII Dos Prazos

**ARTIGO 52** – O processo administrativo será concluído em até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua instauração.

**Parágrafo único** – O prazo do qual trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado por períodos iguais e consecutivos, quando as circunstâncias assim exigirem e mediante justificativa devidamente fundamentada.

## CAPÍTULO III DOS RECURSOS

### Seção I Do Recurso

**ARTIGO 53** – Da decisão que imputar ao denunciado/representado sanção com base nas penalidades previstas no Regimento, caberá recurso, endereçado ao Comitê de Ética da DERSA, no prazo de 30 (trinta) dias, para submissão posterior ao Conselho de Administração.

**Parágrafo único** – Acompanhará o pedido de recurso parecer específico da Comissão recomendando ou não o seu acolhimento.

## CAPÍTULO IV DO PEDIDO DE REVISÃO

**ARTIGO 54** – Da decisão que julgar o denunciado/representado culpado com base nas penalidades previstas no Regimento, caberá o pedido de revisão endereçado à Comissão.

**§1** – O pedido descrito no caput desse artigo poderá ocorrer a qualquer tempo, após o arquivamento do processo, se forem acrescentados fatos novos ou circunstâncias não apreciadas, das quais resulte comprovada a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada, podendo ser feita de ofício ou a pedido.

**§2º** – Em nenhuma hipótese a nova decisão poderá resultar em agravamento da pena.

**§3º** – A autoridade julgadora do processo revisional será a mesma que aplicou a penalidade no processo originário.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**ARTIGO 55** – É vedada a divulgação por parte da DERSA ou de seus colaboradores, de informações obtidas e produzidas pela Comissão de Ética no exercício de suas funções.

**Parágrafo único** - Os membros da Comissão não poderão manifestar-se publicamente sobre situação específica que possa vir a ser objeto de sua deliberação formal, exceto se sobrevir requisição de órgãos de controle e fiscalização da Administração Pública, como a Corregedoria Geral da Administração, o Ministério Público, Tribunais de Contas, Poder Judiciário e Poder legislativo.

**ARTIGO 56** – Caberá à Comissão dirimir qualquer dúvida relacionada a este Regimento Interno e propor as modificações que julgar necessárias.

**ARTIGO 57** – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Ética, com a aplicação dos princípios contidos na Lei 10.294/99, bem como dos princípios contidos no Código de Ética e de Conduta da DERSA.

**ARTIGO 58** – Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação no endereço eletrônico da DERSA.

São Paulo, ... 2018

COMISSÃO DE ÉTICA DA DERSA



Secretaria de Logística  
e Transportes



**GOVERNO DO ESTADO  
DE SÃO PAULO**